

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N^º 090, DE 2005

Solicita que seja convidado o Presidente do COFFITO – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a comparecer à Comissão de Educação para prestar esclarecimento sobre o processo judicial movido contra o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia da UNIARARAS-SP.

Autor: ASSOCIAÇÃO DOS ESTETICISTAS
DE NITERÓI - ASSENIT

Relatora: Deputada SELMA SCHONS

I - RELATÓRIO

A Associação dos Esteticistas de Niterói – ASSENIT encaminha a esta Casa sugestão para que a Comissão de Educação e Cultura convide o Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO para, em audiência pública, prestar esclarecimentos sobre o processo judicial que o Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO - 3 move contra o Centro Universitário Hermino Ometto – UNIARARAS, na cidade de Araras, no Estado de São Paulo.

O objetivo da ação é o de impedir que a citada instituição de ensino ofereça, entre outros, Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia. Alega o proponente que o curso não forma profissionais com qualificação que possa ser reconhecida pelos Conselhos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, além de trabalhar conteúdos e técnicas que dizem respeito a práticas privativas do exercício profissional fiscalizado por tais entidades.

A Associação que apresenta a sugestão manifesta-se

B59ACBCE29

solidária com a instituição de educação superior e afirma a necessidade de que os profissionais da estética venham a ter reconhecida sua identidade profissional própria, sujeita a regulação específica.

Em resumo, a situação descrita parece caracterizar a existência de conflitos na definição de profissões regulamentadas em lei (de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), na aspiração à regulamentação profissional própria (Estética), na liberdade acadêmica de oferta de cursos por instituições de ensino, na competência do Ministério da Educação para autorizar essa oferta e na dos Conselhos destinados a regular o exercício profissional.

A sugestão apresentada tem por objetivo trazer a questão ao exame do Poder Legislativo.

II - VOTO DA RELATORA

A regulamentação das profissões é matéria de leis discutidas e votadas pelo Poder Legislativo. Do mesmo modo, as competências do Ministério da Educação para autorizar e reconhecer cursos de graduação derivam da legislação educacional aprovada no Congresso Nacional, especialmente as Leis nº 9.131, de 1995, e a Lei nº 9.394, 1996, esta última de diretrizes e bases da educação nacional.

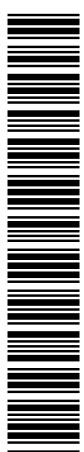
É de todo procedente, portanto, que esta Casa realize audiências públicas nas quais o debate dos conflitos que se estabelecem dentro desse quadro legal possa sugerir encaminhamentos que promovam o aperfeiçoamento da legislação e das relações sociais por ela reguladas.

Por tais razões, voto favoravelmente à Sugestão nº 90, de 2005, no sentido de que ela seja encaminhada à Comissão de Educação e Cultura e também à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, conforme requerimentos em anexo, na medida em que a matéria se situa na interface das competências regimentais de ambas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada SELMA SCHONS
Relatora

B59ACBCE29



REQUERIMENTO N° , DE 2006

Requer à Comissão de Educação e Cultura a realização de Audiência Pública para ouvir o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com relação a conflito relativo à formação de nível superior e ao exercício profissional de esteticistas e fisioterapeutas.

Senhora Presidente da Comissão de Educação e Cultura:

A Comissão de Legislação Participativa, requer, com fundamento nos arts. 254 e 255 do Regimento Interno, acolhendo a Sugestão nº 90, de 2005, encaminhada pela Associação de Esteticistas de Niterói (ASSENIT), a realização de audiência pública, de preferência conjunta com a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para que seja ouvido o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), com relação a conflito relativo à formação superior e ao exercício profissional de esteticistas e fisioterapeutas. Tal conflito encontra-se evidenciado no processo judicial movido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3^a Região (CREFITO – 3), no Estado de São Paulo, contra o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia do Centro Universitário Hermínio Ometto (UNIARARAS), da cidade de Araras - SP, que deu ensejo à Sugestão nº 90, de 2005..

JUSTIFICAÇÃO

Em 2004, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3^a Região (CREFITO – 3) moveu ação judicial para impedir a oferta do Curso Superior em Tecnologia de Cosméticos pelo Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS, sob o argumento de que a formação nele oferecida invade área de competência de exercício profissional privativo de fisioterapeutas, na área dermatofuncional, incluindo a estética.

Argumenta a associação de esteticistas que encaminhou a Sugestão que tal invasão de competência não ocorre, sendo bastante diferenciados os conteúdos e as finalidades da formação a eles direcionada. E acrescenta a necessidade da regulamentação específica da profissão de esteticista, com requisito de formação adequada de nível superior, e de seu reconhecimento como atividade paramédica.

Há, pois, evidência de conflito nos domínios do exercício profissional e da oferta formação em nível superior, em área diretamente relacionada à saúde dos cidadãos. Trata-se, pois, de matéria que interessa à sociedade e, por tal razão, ao Poder Legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada SELMA SCHONS

Relatora

REQUERIMENTO N° , DE 2006

Requer à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a realização de Audiência Pública para ouvir o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com relação a conflito relativo à formação de nível superior e ao exercício profissional de esteticistas e fisioterapeutas.

Senhor Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

A Comissão de Legislação Participativa, requer, com fundamento nos arts. 254 e 255 do Regimento Interno, acolhendo a Sugestão nº 90, de 2005, encaminhada pela Associação de Esteticistas de Niterói (ASSENIT), a realização de audiência pública, de preferência conjunta com a Comissão de Educação e Cultura, para que seja ouvido o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), com relação a conflito relativo à formação superior e ao exercício profissional de esteticistas e fisioterapeutas. Tal conflito encontra-se evidenciado no processo judicial movido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3^a Região (CREFITO – 3), no Estado de São Paulo, contra o Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmetologia do Centro Universitário Hermínio Ometto (UNIARARAS), da cidade de Araras - SP, que deu ensejo à Sugestão nº 90, de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2004, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3^a Região (CREFITO – 3) moveu ação judicial para impedir a oferta do Curso Superior em Tecnologia de Cosméticos pelo Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS, sob o argumento de que a formação nele oferecida invade área de competência de exercício profissional privativo de fisioterapeutas, na área dermatofuncional, incluindo a estética.

Argumenta a associação de esteticistas que encaminhou a Sugestão que tal invasão de competência não ocorre, sendo bastante diferenciados os conteúdos e as finalidades da formação a eles direcionada. E acrescenta a necessidade da regulamentação específica da profissão de esteticista, com requisito de formação adequada de nível superior e seu reconhecimento como atividade paramédica.

Há, pois, evidência de conflito nos domínios do exercício profissional e da oferta formação em nível superior, em área diretamente relacionada à saúde dos cidadãos. Trata-se, pois, de matéria que interessa à sociedade e, por tal razão, ao Poder Legislativo, ao qual incumbirá inclusive, se for o caso, pronunciar-se sobre a questão por meio de proposição legislativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada SELMA SCHONS

Relatora